



Portugal Compassivo: Laços que Cuidam

Porto, Julho de 2022

Preâmbulo

A Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos (APCP) e a Fundação “la Caixa” renovaram um Protocolo de Cooperação que tem como objetivo a atribuição de financiamento para a criação de duas novas comunidades compassivas, que permitam o cumprimento dos critérios que respeitam as bases definidas pelo movimento internacional Charter for Compassion.

Assim, no âmbito e para aplicação do Protocolo celebrado, são estabelecidas as regras que regulam o concurso para atribuição de financiamento com vista à criação e execução de dois novos projetos de comunidades compassivas.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de candidatura à atribuição de financiamento para a criação de duas novas comunidades compassivas, que permitam o cumprimento dos critérios vigentes de certificação pelo movimento internacional “Charter for Compassion” (doravante designados por “projeto” ou “projetos”)
2. Os Projetos serão integralmente financiados pela Fundação “la Caixa”, através da APCP, e pretende-se que sejam implementados por equipas prestadoras de Cuidados Paliativos, sejam elas Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP)/Equipas Domiciliárias de Cuidados Paliativos (EDCP), Unidades de Cuidados Paliativos (UCP) ou Equipas Intra Hospitalares de Suporte em Cuidados Paliativos (EIHSCP), de índole público, privado, solidário ou social, de adultos ou pediatria (equipas candidatas).

Artigo 2º

Número, montante, duração e condições de financiamento dos projetos

1. Serão financiados 2 (dois) novos projetos em comunidades compassivas, no valor máximo de 25 mil euros por projeto a repartir pelas seguintes ações:
 - a. Programa de workshops e sessões de sensibilização, construção de materiais de divulgação como panfletos, site, filme, exposição de arte itinerante, formações de coordenadores;



- b. Coordenadores das comunidades compassivas (dois): Pagamento de vencimento, em regime de prestação de serviço, de 1 coordenador por comunidade compassiva que será o responsável por dinamizar o projeto localmente em coordenação com a APCP
 - c. Avaliação inicial, intermédia e final dos projetos;
 - d. Deslocações coordenadores / convidados para as comunidades locais e ações nacionais: Engloba deslocações dos coordenadores para formações, despesas de deslocações para reuniões com parceiros e eventuais deslocações para ações de sensibilização no território nacional;
 - e. Aquisições de bens e serviços, assim como apoio digital na criação/gestão de website próprio;
 - f. Despesas com arte criativa e criação de imagem para as atividades das comunidades compassivas, divulgação em redes sociais.
2. O valor dos projetos será pago às entidades das equipas candidatas vencedoras em duas prestações, com pagamento inicial de 90%, sendo os restantes 10% pagos no final do projeto, sujeito à demonstração das atividades realizadas e objetivos alcançados, e avaliação positiva pelo(s) supervisor(es).
 3. Os projetos têm a validade de um (1 ano), não havendo lugar a renovação.
 4. A APCP reserva-se o direito de não atribuir a totalidade ou parte do financiamento, caso não existam projetos com a qualidade necessária para o efeito.

Artigo 3.º Candidatos

1. Podem candidatar-se todas as equipas prestadoras de Cuidados Paliativos, sejam elas ECSCP/EDCP, UCP ou EIHSCP, de índole público, privado, solidário ou social, de adultos ou pediatria.
2. A candidatura é realizada através da entidade à qual a equipa candidata pertence e cada entidade só pode candidatar-se com um projeto.
3. É obrigatória a existência de um coordenador por projeto, com dedicação a tempo completo, para a dinamização do mesmo.

Artigo 4º Júri

1. O júri de avaliação dos projetos candidatos é composto por 2 (dois) elementos pertencentes à Direção da APCP e um elemento externo a designar pela direção da APCP.
2. Os membros do júri são obrigados a manter confidencialidade sobre as candidaturas apresentadas.



3. Ao júri cabe apreciar e selecionar as candidaturas, com a assessoria dos restantes membros da direção da APCP.

Artigo 5º Funcionamento do Júri

1. O júri delibera com a participação efetiva e presencial dos seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
2. O júri é secretariado pela secretária da direção da APCP.
3. De cada reunião do júri será lavrada ata, da qual devem constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
4. Das atas de reuniões em que seja efetuada a avaliação e classificação de candidatos, ainda que por remissão para mapas ou fichas, devem constar:
 - a. As classificações atribuídas pelo júri ou, em caso de não unanimidade, por cada membro do júri a cada candidato e em cada um dos parâmetros de avaliação;
 - b. A fundamentação clara e suficiente das classificações atribuídas pelo júri ou, em caso de não unanimidade, por cada membro do júri a cada candidato e em cada um dos parâmetros de avaliação.
5. À presidente do Júri caberá, em caso de necessidade, voto de qualidade.
6. O júri deverá promover a divulgação pública das candidaturas envolvidas no processo de formulação da sua decisão.
7. O Júri deverá informar a Direção da APCP da sua decisão sobre as candidaturas a que atribui o financiamento, a qual deve ser fundamentada e lavrada em ata, até 30 dias contados a partir do termino do prazo de apresentação das candidaturas, para a seleção dos candidatos. Caberá à APCP informar os candidatos selecionados.
8. Das decisões do júri não haverá recurso.

Artigo 6º Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas deverão ser apresentadas à APCP a partir do dia 7 de julho, até às 24h do dia 2 de Setembro de 2022, mediante envio de toda a documentação requerida (abaixo descrita) em formato PDF único para o endereço eletrónico secretariado@apcp.com.pt.
2. Do processo de candidatura devem constar os seguintes elementos:



- a. Carta de apresentação da candidatura do projeto com identificação do coordenador e, se for o caso, dos seus colaboradores (nome, data de nascimento, área e categoria profissional)
- b. Curriculum *vitae* resumido do candidato (máximo 4/5 pág.)
- c. Descrição do plano de atividades do projeto (máximo 4/5 pág.), que deve incluir:
 - i. Cronograma
 - ii. O método de referência ao projeto de utilizadores e famílias.
 - iii. O método e momentos formais de avaliação do projeto, que devem consistir, pelo menos, numa avaliação intermédia e na final.
 - iv. Objetivos gerais e específicos a operacionalizar, incluindo a dimensão assistencial e a formação;
 - v. Metodologia de intervenção dirigida em particular aos objetivos nucleares do modelo das Cidades Compassivas.
 - vi. Estratégia de comunicação e divulgação.
 - vii. Orçamento discriminado (ações de sensibilização, recursos humanos, formação, entre outras rubricas que sejam consideradas relevantes para a análise do financiamento).
- d. Prova de existência de parcerias com entidades públicas, privadas, da economia social ou solidaria que permitam garantir a sustentabilidade do projeto a longo prazo.
- e. Prova de existência de parcerias com entidades existência de parcerias com entidades associativas representativas de voluntários, cuidadores ou utilizadores.
- f. Compromisso da entidade responsável em que se inicia o projeto no prazo máximo de 60 dias a contar da receção da comunicação da atribuição do financiamento;

Artigo 7º

Avaliação e seleção das candidaturas

1. A avaliação e seleção das candidaturas compete ao Júri designado.
2. Na avaliação e seleção das candidaturas serão considerados os seguintes critérios:
 - a. Será tido como critério de valorização serem projetos promovidos por ECSCP/EDCP.
 - b. Será tido como critério de valorização a existência de parcerias com entidades públicas, privadas, da economia social ou solidaria que permitam garantir a sustentabilidade do projeto a longo prazo.
 - c. Será tido como critério de valorização a existência de parcerias com entidades associativas representativas de voluntários, cuidadores ou utilizadores.
 - d. Será tido como critério de valorização a formação e experiência em cidades compassivas.
3. Os resultados da avaliação das candidaturas são classificados numa escala de 0 a 20 pontos, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do número anterior:
 - a. Experiência do coordenador do projeto na área dos cuidados paliativos – 3 pontos
 - b. Experiência do coordenador/Equipa de projeto na área de cidades compassiva – 2 pontos
 - c. Plano de atividades do projeto discriminado – 5 pontos



- d. Parcerias com entidades públicas, privadas, da economia social ou solidária – 5 pontos
- e. Parcerias com entidades associativas representativas de voluntários, cuidadores ou utilizadores – 5 pontos

4. Os critérios para ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração serão os seguintes:

- a. Projeto promovido por Equipa de Cuidados paliativos de âmbito comunitário
- b. Parcerias com entidades existência de parcerias com entidades associativas representativas de voluntários, cuidadores ou utilizadores.
- c. Experiência do coordenador/equipa de projeto na área de cidades compassiva
- d. Parcerias com entidades públicas, privadas, da economia social ou solidária

5. Posteriormente à comunicação da decisão do Júri, e como condição do pagamento inicial de 90% do valor do financiamento referido no nº 2 do artigo 2 do presente Regulamento, a APCP celebrará com cada candidato selecionado um protocolo de colaboração no qual serão formalizadas as condições de atribuição do financiamento ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 8º

Obrigações dos candidatos selecionados

1. Os candidatos dos 2 projetos selecionados para financiamento obrigam-se a:
 - a. Enviar relatórios trimestrais de avaliação à APCP
 - b. Publicar o trabalho resultante do seu projeto em local web próprio (www.portugalcompassivo.pt, com referência à colaboração da Fundação “la Caixa” e da APCP (em termos a acordar com esta).
 - c. Referenciar a entidade financiadora do projeto e a APCP em qualquer comunicação ou publicação de resultados, ainda que parcelares do projeto, independentemente dos seus autores e da data da mesma.
2. A não realização do projeto no prazo estabelecido no cronograma, obriga à devolução da totalidade do financiamento recebido, exceto se acordada por escrito a sua prorrogação por período determinado e sem custos acrescidos.

Artigo 9º

Acompanhamento dos projetos

A APCP indicará o seu representante, o qual será responsável pela verificação do trabalho desenvolvido pelos projetos no âmbito do financiamento que lhes seja atribuído e do cumprimento dos objetivos propostos no âmbito do presente regulamento e no projeto selecionado.



Artigo 10º

Dados pessoais dos coordenadores/voluntários

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos coordenadores/voluntários (doravante “Titulares”) serão tratados para o efeito de gestão da atribuição de financiamento pela APCP e para a promoção e divulgação das mesmas em diversos suportes e meios de difusão, incluindo o website da APCP e redes sociais, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A APCP determina as finalidades e os meios do tratamento dos Dados Pessoais a que acedem e tratam nos termos do e para os fins do presente Programa.
3. A APCP é responsável pelo cumprimento do Regime de Proteção de Dados, assumindo que cumpre e cumprirá as obrigações de proteção de dados pessoais.
4. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do Regime de Proteção de Dados, a APCP compromete-se a cumprir o disposto no artigo 14.º do RGPD, em sede de prestação de informação aos titulares dos dados.
5. Os titulares dos dados têm direito a aceder aos respetivos dados pessoais, retificar os dados inexatos, solicitar a sua supressão quando os dados já não sejam necessários, solicitar a oposição ou limitação do tratamento dos mesmos ou solicitar a sua portabilidade, enviando uma mensagem ao encarregado de proteção de dados ou, conforme aplicável, ao responsável pela segurança encarregado, para os seguintes endereços:

Encarregado de proteção de dados da APCP: Enfermeira Joana Rente; e-mail: direccao@apcp.com.pt; endereço postal: Ad Médic, Lda (Secretariado Executivo da APCP) Calçada de Arroios, 16 C - Sala 3 1000-027 Lisboa
6. Os dados pessoais dos titulares são insuscetíveis de cedência a entidades terceiras, exceto se tal cedência decorrer da lei.
7. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a APCP não possa tratar os seus dados pessoais, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ao financiamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
8. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição, promoção e divulgação do financiamento, caso os candidatos não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à candidatura às mesmas.



9. Caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais viola a legislação, os Titulares podem apresentar uma reclamação ao encarregado de proteção de dados ou, conforme aplicável, ao responsável pela segurança encarregado, ou junto da Autoridade de Controlo competente.

Artigo 11º
Disposições Finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela APCP, com o acordo da Fundação “la Caixa”.

A Presidente da
Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos
Catarina Pazes